DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1646 DA COMISSÃO

de 17 de agosto de 2023

que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/76 no que diz respeito às normas harmonizadas relativas às regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 14.º da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os ascensores e componentes de segurança para ascensores que estão em conformidade com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, estão conformes com os requisitos essenciais de saúde e de segurança abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, referidos no anexo I da referida diretiva.

(2) Pela Decisão de Execução C(2016) 5884 ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) a elaboração de normas harmonizadas através da revisão das normas harmonizadas existentes em apoio da Diretiva 2014/33/UE a fim de assegurar que estas continuam a refletir o estado da técnica geralmente reconhecido, de modo a cumprir os requisitos essenciais de saúde e segurança estabelecidos no anexo I da Diretiva 2014/33/UE e, se for caso disso, os requisitos essenciais de saúde e segurança estabelecidos no anexo I da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), tal como estabelecidos no anexo I, ponto 1.1, da Diretiva 2014/33/UE.

(3) Com base no pedido formulado na Decisão de Execução C(2016) 5884 da Comissão, o CEN reviu as normas harmonizadas EN 81-21:2009, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 81-21:2009+A1:2012, EN 81-28:2003, EN 81-58:2003, EN 81-70:2003, com a redação que lhe foi dada pela EN 81-70:2003/A1:2004, e a norma harmonizada EN 81-77:2013, cujas referências são publicadas pela Decisão de Execução (UE) 2021/76 da Comissão ([5]). A revisão foi efetuada para adaptar essas normas ao quadro jurídico da Diretiva 2014/33/UE e aumentar a segurança e a clareza jurídicas, através da introdução de informações mais precisas no anexo ZA dessas normas e da datação das referências normativas. Consequentemente, o CEN adotou as normas EN 81-21:2022

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores (JO L 96 de 29.3.2014, p. 251).

([3]) Decisão de Execução C(2016) 5884 da Comissão de 21 de setembro de 2016 relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização no que respeita a ascensores e componentes de segurança para ascensores, em apoio da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

([4]) Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (JO L 157 de 9.6.2006, p. 24).

([5]) Decisão de Execução (UE) 2021/76 da Comissão, de 26 de janeiro de 2021, relativa às normas harmonizadas para ascensores e componentes de segurança para ascensores em apoio da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 27 de 27.1.2021, p. 20).

sobre os ascensores novos de passageiros e carga em edifícios existentes, EN 81-28:2022 sobre o alarme remoto para elevadores e monta-cargas, EN 81-58:2022 sobre os ensaios de resistência ao fogo de portas de patamar, EN 81-70:2021+A1:2022 sobre a acessibilidade aos ascensores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência, e a norma harmonizada EN 81-77:2022 sobre os ascensores sujeitos a condições sísmicas, sem que tenham sido efetuadas alterações técnicas substanciais a essas normas.

(4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se as normas harmonizadas EN 81-21:2022, EN 81-28:2022, EN 81-58:2022, EN 81-70:2021+A1:2022 e a norma harmonizada EN 81-77:2022 cumprem o pedido formulado na Decisão de Execução C(2016) 5884.

(5) As normas harmonizadas EN 81-21:2022, EN 81-28:2022, EN 81-58:2022, EN 81-70:2021+A1:2022 e EN 81-77:2022 cumprem os requisitos essenciais de saúde e segurança que visam abranger e que estão estabelecidos na Diretiva 2014/33/UE. Por conseguinte, é adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) A Decisão de Execução (UE) 2021/76 inclui, no seu anexo I, as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/33/UE. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/33/UE são enumeradas num ato único, as referências das normas harmonizadas EN 81-21:2022, EN 81-28:2022, EN 81-58:2022, EN 81-70:2021+A1:2022 e EN 81-77:2022 devem ser incluídas nesse anexo.

(7) É necessário retirar as referências das normas harmonizadas EN 81-21:2009, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 81-21:2009+A1:2012, EN 81-28:2003, EN 81-58:2003, EN 81-70:2003, com a redação que lhe foi dada pela EN 81-70:2003/A1:2004, e da norma harmonizada EN 81-77:2013 do *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que essas normas foram revistas. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/76.

(8) A Decisão de Execução (UE) 2021/76 deve, pois, ser alterada em conformidade.

(9) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das normas revistas, é necessário adiar a retirada das referências das normas harmonizadas EN 81-21:2009, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 81-21:2009+A1:2012, EN 81-28:2003, EN 81-58:2003, EN 81-70:2003, com a redação que lhe foi dada pela EN 81-70:2003/A1:2004 e da norma harmonizada EN 81-77:2013.

(10) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/76 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pontos 1), 3), 5), 7 e 9) do anexo são aplicáveis a partir de 21 de fevereiro de 2025.

Feito em Bruxelas, em 17 de agosto de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I é alterado do seguinte modo:

1) É suprimida a entrada 2;

2) É aditada a seguinte entrada 2-A:

«2-A.	EN 81-21:2022 Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Ascensores para o transporte de pessoas e carga — Parte 21: Ascensores novos de passageiros e de passageiros e carga em edifícios existentes»;

3) É suprimida a entrada 4;

4) É aditada a seguinte entrada 4-A:

«4-A.	EN 81-28:2022 Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Elevadores para o transporte de passageiros e carga — Parte 28: Alarme remoto para elevadores e monta-cargas»;

5) É suprimida a entrada 6;

6) É aditada a seguinte entrada 6-A:

«6-A.	EN 81-58:2022 Regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores — Exames e ensaios — Parte 58: Ensaios de resistência ao fogo de portas de patamar»;

7) É suprimida a entrada 7;

8) É aditada a seguinte entrada 7-A:

«7-A.	EN 81-70:2021+A1:2022 Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 70: Acessibilidade aos ascensores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência»;

9) É suprimida a entrada 11;

10) É aditada a seguinte entrada 11-A:

«11-A.	EN 81-77:2022 Regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores — Aplicações particulares para ascensores de pessoas e de pessoas e bens — Parte 77: Ascensores sujeitos a condições sísmicas».